



CONVÊNIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SEÇÃO PORTO VELHO E PSICÓLOGA TÂNIA REGINA MARTINS DOS SANTOS.

Pelo presente instrumento, de um lado o SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SEÇÃO PORTO VELHO, pessoa jurídica sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.413.230/0001-97, Inscrição Estadual Isento, com sede na Avenida Calama, nº 5440, sala I, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto, cidade de Porto Velho, estado de Rondônia, CEP 76820-580, doravante denominado **CONVENIADA**, e do outro **TÂNIA REGINA MARTINS DOS SANTOS**, pessoa física portadora inscrita no CPF sob nº 409.810.702-30, Psicóloga, com registro no Conselho Regional de Psicologia/CRP Nº 00483/20 residente na Av. Guaporé, Nº 6056, bairro Rio Madeira, cidade de Porto Velho, estado de Rondônia, CEP 76.821-430, doravante denominada **CONVENENTE**, vêm firmar o presente Convênio, que se regerá conforme as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO QUE:

A **CONVENENTE** é uma profissional que atua no ramo de Psicoterapia Individual/Casal e de Grupo, Coaching, Consultoria e Desenvolvimento Pessoal para Empresas, com sede na CLINICA FATOR HUMANO, situada na rua Tabajara Nº2485, Bairro Liberdade, Porto Velho-RO, Telefones para contato (69) 99379-3943/3224-2218.

A **CONVENIADA** possui atualmente cerca de 200 filiados. Este convênio se processa em caráter não oneroso e colaborativo.

Têm, entre si, justo e contratado o que segue:

I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA



As partes firmam o presente CONVÊNIO com o objetivo de conjugar esforços visando melhoria aos filiados.

II – DOS DESCONTOS E FORMA DE OPERACIONALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA

O **CONVENIENTE** compromete-se a conceder aos beneficiários do presente Convênio, vinculados à **CONVENIADA**, descritos na cláusula primeira, o desconto de 25% nas sessões de Psicoterapia para Adulto individual/Casal e de Grupo, Consultoria Empresarial, Palestras e Cursos para o Desenvolvimento Pessoal/Profissional.

Parágrafo Primeiro – Os descontos serão concedidos pelo **CONVENIENTE** mediante comprovação pelo beneficiário do vínculo com a **CONVENIADA**.

Parágrafo Segundo – O direito aos benefícios deste convênio iniciará a partir da data de protocolo de requerimento próprio do interessado junto à instituição. Em nenhuma hipótese será concedido desconto retroativo.

Parágrafo Terceiro – O percentual de desconto mencionado é exclusivo sobre os valores, não incidindo tal benefício sobre demais encargos da prestação de serviços, os quais deverão ser solicitados e pagos pelo(s) beneficiário(s).

CLÁUSULA TERCEIRA

Beneficiários deste convênio deverão apresentar um dos seguintes documentos:

- **Funcionários/associados da CONVENIADA:**
 - 1 - Último holerite;
 - 2 - Declaração da **CONVENIADA**, ou ;
 - 3 – Crachá ou Carteira de Identificação.
- Para os dependentes legais, além de um dos documentos acima citados, deverão apresentar um dos documentos abaixo listados:
 - 1 – Certidão de Nascimento, ou ;
 - 2 – Cédula de Identidade;



CLÁUSULA QUARTA

Os beneficiários do presente Convênio estarão sujeitos ao Estatuto, ao Regimento Geral e as Normas e Procedimentos Internos do Conveniado.

CLÁUSULA QUINTA

Cumpra aos beneficiários a responsabilidade pessoal e exclusiva pela prestação de serviços, declarando-se neste ato a isenção da **CONVENIADA** no que diz respeito à respectiva quitação.

IV - DA VIGÊNCIA E HIPÓTESES DE RESCISÃO

CLÁUSULA SEXTA

O presente Convênio terá vigência por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente Convênio poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições:

- I- por iniciativa unilateral e escrita de qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- II- amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo;
- III- automaticamente, em caso de infração contratual praticada por qualquer das partes.

Parágrafo Único – Ocorrendo a rescisão deste convênio, os descontos serão mantidos aos beneficiários, podendo estes usufruí-los.

V - DA DIVULGAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA

A **CONVENIADA** compromete-se a divulgar o trabalho realizados pelo **CONVENIENTE** aos seus funcionários/associados ativos, por meio da rede interna de comunicação, site, Intranet, folder



eletrônico ou qualquer outra forma de publicação, observando as regras da aplicação do uso da logomarca da **CONVENTENTE**. É permitido a **CONVENENTE** realizar se desejar a publicidade deste convênio em seu site ou qualquer outro meio de comunicação também respeitando as regras da aplicação de uso da logomarca da **CONVENIADA**.

VI - DA REVOGAÇÃO

CLÁUSULA NONA

Revogam-se, através da assinatura do presente convênio, todos e quaisquer ajustes anteriormente firmados entre as partes, declarando estarem liberadas entre si das obrigações oriundas dos pactos ora revogados.

VII - DO FORO DE ELEIÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA

As partes elegem o foro da Comarca de Porto Velho, Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente instrumento que não possam ser solucionadas administrativamente.

E, por estarem assim justas e de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias (contendo o carimbo de CNPJ), na presença das testemunhas.

Porto Velho, RO 02 de Agosto de 2019.

Reginaldo M. S. Souza
SINASEFE - SEÇÃO PORTO VELHO
CONVENIADA

[Assinatura]
Regina M. das Santos
Psicóloga / Psicopedagoga
CNPJ: 14.413.230/0001-97
CONVENTENTE

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF: